



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065, DE 12/11/2007**

**Considerando** a existência da **Lei Municipal nº 5.065, de 12 de novembro de 2007**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) de colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Considerando** que tenho recebido várias reclamações de munícipes a respeito de que Caminhões de empresas que transportam entulho (Caçambeiros) estão transitando pelas ruas de nossa cidade com carga sem cobertura ou excedendo os limites das bordas da caçamba derramando entulho na via pública (foto anexa), causando riscos a segurança do trânsito e conseqüentemente a integridade física das pessoas.

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Existe ações de fiscalização a respeito?
- d) Se negativo, existe a possibilidade de realizar?
- e) Caso não haja essa possibilidade, justificar.
- f) Há a possibilidade de oficial todas as empresas cadastradas no município que efetuam esse tipo de transporte para que cumpram fielmente o disposto na referida Lei?

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de setembro de 2021.



# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

**GERSON ALVES**  
**Vereador - PTB**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3





# ***Câmara Municipal de Assis***

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.065, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007**

Projeto de Lei nº 117/2.007 – Autoria Vereador Paulo Mattioli Júnior

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas que trabalham com o transporte de entulhos (caçambas) a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportado e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** As empresas que trabalham com o transporte de entulhos e outros (caçambas), ficam obrigadas por esta Lei, a colocarem dispositivo de segurança que possibilite a cobertura do material transportados até o seu destino final, evitando dessa forma o lançamento de detritos no leito das vias públicas.
- Art. 2º-** O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora uma multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.
- Art. 3º-** Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou a outro bem público ou particular, provocado pelo descumprimento desta Lei, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável pelo serviço, independentemente do pagamento da multa aplicada.
- Art. 4º-** As denúncias formuladas pelos munícipes deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal, que as remeterá ao Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que terá a competência de fiscalizar o cumprimento da presente Lei.
- Parágrafo Único -** As eventuais autuações serão processadas através da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, principalmente no que tange ao dispositivo de segurança a ser utilizado (tecido, lona, etc.), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.119, de 21 de dezembro de 2.001.  
Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de novembro de 2.007.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 12 de novembro de 2.007.

